

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 02.0022.00/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI E A
EMPRESA ALGAR TECNOLOGIA E
CONSULTORIA S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, **SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 486.011.441-87, portador da Carteira de Identidade Nº 14439, expedida pelo OAB/GO, designado pela Portaria nº 630, 10 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU, Seção 1, página 22, do dia 19 de outubro de 2011, e a empresa **ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.246.699/0001-44, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 6500, Bairro Granja Marileuza, CEP: 38.405-184, Uberlândia/MG, tele/fax nº 61 3246-1202/ 61 3246-3100, devidamente representada por seu Diretor de Mercado, o Sr. **NELSON SERRANEGRA DE PAIVA**, RG nº M 1.241.252 SSP/MG e CPF: 481.323.736-34005.821.088-10, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.001109/2011-31, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2011-MCTI, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, nº 04/2010 de 12 de novembro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e nº 7.174/2010 e demais legislação pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte à infra-estrutura de redes, bem como seus meios de comunicação, sistemas funcionais e processos de execução, para realização das tarefas operacionais demandadas pelo **CONTRATANTE** através de Ordens de Serviços, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.

Subcláusula Primeira – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo nº 01200.001109/2011-31.

Subcláusula Segunda – Valores da contratação:

Objeto de Contratação	Quantidade por Unidade de medida (UST)	Custo Unitário	Custo Total
Prestação de Serviços de Suporte e Manutenção de Infra-Estrutura de Redes	R\$ 124.556,73	R\$ 11,58	R\$ 1.442.366,40

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A CONTRATADA deverá considerar o seguinte regime de atendimento:

Tabela - Horário de Execução dos Serviços

Monitoração	24 horas x 7 dias	Acompanhamento remoto
Serviços especializados	Segunda a Sexta: 7h às 20h	Atendimento remoto/presencial
Serviços de Operação	Segunda a Sexta: 7h às 00h	Atendimento presencial
	Finais de semana e feriados: 24 horas	Plantão remoto/presencial
Demandas Agendadas	24 horas x 7 dias	Presencial

Subcláusula Primeira - O deslocamento do prestador de serviços da CONTRATADA para a realização dos serviços, a serem realizados aos sábados, domingos e feriados nas instalações da CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de ônus adicionais para o CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda - Os serviços serão prestados ao CONTRATANTE em todas as localidades no Distrito Federal onde seja requerido suporte aos serviços de TI.

a) Em casos excepcionais, a execução dos serviços poderá ser realizada fora do ambiente do CONTRATANTE, em âmbito nacional, a fim de prestar suporte ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, respeitadas as condições previstas nesse instrumento; e

b) Os serviços fora do Distrito Federal deverão ser providenciados pela CONTRATADA com a celeridade que o caso requeira, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - Estimam-se, para efeito meramente informativo, 5 (cinco) serviços por ano fora do Distrito Federal, com 5 (cinco) dias por serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Para fins de execução do contrato, a CONTRATADA deverá atender os requisitos técnicos especificados no item 8 do Termo de Referência, além das Tarefas detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo II ("Catálogo de Tarefas") do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Subcláusula Primeira - O demandante do serviço será responsável por:

I. Emitir mensalmente as Ordens de Serviços contendo todas as tarefas e informações exigidas, além de encaminhá-las ao Fiscal Técnico, para avaliação, com antecedência mínima de:

a) 7 (sete) dias para as Ordens de Serviços demandadas normalmente; e

b) 1 (um) dia para as Ordens de Serviços "Por Demanda" com características emergenciais.

- As Ordens de Serviços do tipo "Suporte" poderão ter seus quantitativos estimados para o mês com base na média de consumo dos meses anteriores, podendo ter seu fechamento final com resultados menores ou maiores que o expresso na demanda.

II. Avaliar, quantificar e aprovar os serviços de suporte realizados pela CONTRATADA, demandados pelos sistemas internos;

III. Caso se trate de atividade de urgência, deverá comunicar ao Fiscal Técnico e encaminhar a Ordem de Serviço diretamente para o PREPOSTO;

IV. Supervisionar a execução e implantação dos produtos objetos das Ordens de Serviços;

V. Checar e aprovar o Relatório Mensal de Atividades encaminhados pela CONTRATADA;

VI. Analisar a qualidade dos serviços realizados pela CONTRATADA e aplicar as glosas quando não atendidos os padrões exigidos, sendo que, no caso de proposta de glosa, anexar os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências;

VII. Emitir os Relatórios de Atividades das Ordens de Serviços de sua responsabilidade e encaminhá-las ao Fiscal Técnico no primeiro dia útil do mês subsequente;

Subcláusula Segunda - O Fiscal Técnico do contrato será responsável por:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;

II. Receber as Ordens de Serviços dos Demandantes, avaliar a compatibilidade contratual, registrar, autorizar a execução e encaminhar ao Fiscal Administrativo para aprovação;

III. Analisar e verificar se os Níveis Mínimos de Serviço Exigido contratados foram alcançados e propor as glosas estipuladas para cada caso;

IV. Consolidar, emitir e encaminhar mensalmente os Relatórios de Atividades.

- As glosas serão aplicadas sobre o custo mensal devido, descontadas as glosas locais, aplicadas nas Ordens de Serviços que influenciaram diretamente na medição, sendo adotadas as que resultarem maior valor da

glosa.

- As glosas previstas nos Níveis Mínimos de Serviço Exigido serão calculadas por item avaliado, aplicados cumulativamente para cada resultado não atendido;
- No caso de proposta de glosa, deverão ser anexados os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências; e
- As aplicações das glosas previstas não substituirão as penalizações administrativas.

V. Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, em acordo com a área demandante, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários;

Subcláusula Terceira - O Fiscal Administrativo do Contrato será responsável por:

- I. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório;
- II. Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento;
- III. Atestar a nota fiscal/fatura encaminhada pela CONTRATADA e enviar, juntamente, com as Ordens de Serviços e os Relatórios de Atividades, à área administrativa para providências;
- IV. Autorizar a aplicação das glosas propostas pelos demandantes e pelos Fiscais; e
- V. Encaminhar a documentação comprobatória de apenação ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências.

Subcláusula Quarta - A Área Administrativa, além das obrigações normalmente imputadas legalmente, será responsável por:

- I. Permitir o acesso dos representantes e dos recursos técnicos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- II. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- III. Proporcionar os espaços físicos, instalações, equipamentos e meios materiais necessários ao desempenho das atividades técnicas exigidas neste instrumento; e
- IV. Fiscalizar, com apoio da área técnica, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato.

Subcláusula Quinta – A Contratada será responsável por:

- I. Rever, alterar e criar todos os procedimentos/instruções de trabalho que forem demandados por meio de OS. Isso porque as atividades de execução, bem como o tempo gasto no serviço serão monitorados pelo Fiscal Técnico, que poderá propor ajuste conforme necessidades institucionais;
- II. Executar corretamente e segundo as normas técnicas aplicáveis, todas as atividades descritas como de sua responsabilidade no Termo de Referência, Edital e Contrato;
- III. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto da contratação, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- IV. Observar todos os requisitos exigidos no Nível Mínimo de Serviços Exigidos;
- V. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação, incluindo os requisitos técnicos delineados no Nível Mínimo de Serviços Exigidos;

- VI. Promover reuniões (inicial e periódicas) junto ao CONTRATANTE, devidamente registrada em ata, para avaliação da qualidade da execução das atividades desenvolvidas e inspeção dos equipamentos colocados a sua disposição;
- VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional; e
- VIII. Manter todas as Ordens de Serviços, devidamente assinada pelos responsáveis, para consultas e verificações necessárias.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a equipe técnica da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO:

I. O início da prestação dos serviços deverá prever as atividades institucionais constantes na tabela abaixo:

Prazo Máximo (em dias Corridos)	Cronograma de Atividade da Prestação dos Serviços	Responsável
D	Assinatura do contrato.	MCTI e CONTRATADA
D+1	O MCTI apresentará a CONTRATADA todos os técnicos que executam serviços de infraestrutura na instituição.	CGTI
D+11	A CONTRATADA agendará reunião para apresentação de seu plano de operacionalização, contendo a distribuição do quantitativo de funcionários por atividade relacionada aos serviços a serem executados, além do horário de atuação de cada funcionário e a carga horária prevista por atividade por empregado. O plano de operacionalização deverá contemplar, ainda, a estratégia a ser adotada pela CONTRATADA para a absorção completa dos conhecimentos. O MCTI poderá rejeitar o plano de operacionalização, ficando a CONTRATADA obrigada a elaborar um novo planejamento.	MCTI e CONTRATADA

D+19	Entrega da relação de funcionários da CONTRATADA que estarão alocados nas atividades relacionadas ao objeto do Contrato. A relação de obreiros deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios de vínculo empregatício, experiência, qualificações e certificações quando exigido.	CONTRATADA
D+20	Início oficial da prestação de serviços	CONTRATADA

- II. Os prazos do Cronograma de Atividade da Prestação dos Serviços indicam os tempos máximos a serem cumpridos, podendo os mesmos serem reduzidos face à conclusão antecipada de qualquer uma das etapas.
- III. Caso a data prevista para conclusão da atividade ocorra em feriado ou final de semana, deverá ser considerado o primeiro dia útil após essa data.
- IV. A CONTRATADA deverá apresentar plano de operacionalização no prazo de 11 dias úteis após assinatura do termo contratual, contendo o detalhamento das ações para a absorção dos conhecimentos e repasse dos serviços.
- V. O período inicial de 30 trinta dias após o início dos serviços, durante o qual a empresa CONTRATADA promoverá a absorção dos conhecimentos, por meio da atualização da documentação existente e da geração da documentação complementar, serão considerados como período de estabilização da operação dos serviços, durante o qual os indicadores de serviço poderão ser ajustados, mediante a avaliação da CGTI. Após este período, será aplicado o Nível Mínimo de Serviço Exigido.
- VI. A CONTRATADA deverá fornecer, durante os 60 (sessenta) dias que antecedem a finalização do contrato, todas as informações necessárias à transição para a nova CONTRATADA, além de elaborar e atualizar toda a documentação que por ventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada.
- VII. A CONTRATADA compromete-se a fornecer para o CONTRATANTE, ou a terceiro por ela designado, toda a documentação relativa à prestação dos Serviços que esteja em sua posse.
- VIII. O conhecimento será repassado por meio de transferência do conhecimento pela CONTRATADA para os funcionários ou terceiros indicados pelo CONTRATANTE.
- IX. Ao final do contrato ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE todos os bens em sua guarda, além de devolver ao CONTRATANTE a capacidade para executar os serviços por sua conta ou por meio de terceiros contratados para esse fim.
- X. Devolver equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado aos bens intangíveis, como software, descrição de processos e rotinas de diagnóstico.
- XI. Preparar rotina a ser executada sob solicitação da área de TI para preparação de dados do CONTRATANTE, então sob a guarda da CONTRATADA a serem transferidos para novas bases de dados.
- XII. Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos em conjunto com o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.
- XIII. Participar, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da elaboração do plano de transferência.



CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Primeira - O contrato será conduzido pelos seguintes atores pelo MCTI:

I. Fiscal Técnico – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

II. Fiscal Administrativo – Representante da área de administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

III. Fiscal Requisitante – Representante da área requisitante do Contrato, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcional.

IV. Demandante – área(s) que demanda(m) a execução de serviços de infraestrutura de redes.

V. Gestor do Contrato – O contrato será gerido pelo Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação do MCTI ou servidor por ele indicado, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA deverá possuir o seguinte ator agindo para a execução contratual:

Preposto – Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Subcláusula Terceira - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da manutenção da contratação.

Subcláusula Segunda – Não havendo pedido de repactuação até a data da prorrogação contratual de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para o ano de 2011, nos Programas de Trabalho 19.122.0750.2000.0001; 19.122.0461.2272.0001; 19.122.0471.2272.0001; 19.122.0473.2272.0001; 19.122.1122.2272.0001; e 19.122.1388.2272.0001, no Elemento de Despesa 339039 e Notas de Empenho nº(s) 2011NE801733, 2011NE801735, 2011NE801736, 2011NE801737, 2011NE801738, 2011NE801739, 2011NE801740 e 2011NE801742, emitida em 24/10/2011.

Subcláusula Única - A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um total para 12 (doze) meses de até R\$ 1.442.366,40 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula Primera – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura acompanhada do Relatório Mensal de Atividades, para análise dos Fiscais do CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda - O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura consolidada, determinando o total de UST's, aprovada pelo CONTRATANTE no Relatório Mensal de Atividades, e já descontadas as glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos nas Ordens de Serviços e das metas previstas nos indicadores do Anexo VI do Termo de Referência, os exigidos contratualmente e os descontos previstos, calculados conforme subitem 10.7 do Termo de Referência.

Subcláusula Terceira - No caso de discordância das glosas aplicadas numa Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a contestação em até 5 (cinco) dias úteis que será analisado pela Área Administrativa. Se a decisão for pela não aplicação da glosa contestada, o faturamento da glosa aplicada deverá ser realizado juntamente com as demais Ordens de Serviços atestadas, referentes ao mês da decisão administrativa, conforme Subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – No caso de discordância das glosas aplicadas pelo Fiscal Administrativo, por não atendimento aos níveis de qualidade de serviços contratados ou dos descontos previstos nos itens 10.22, 10.23 e 10.24 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar a contestação, conforme totalização estipulada no Relatório Mensal de Atividades.

Subcláusula Quinta – Se a decisão da Administração for favorável à contestação da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota fiscal/fatura adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

Subcláusula Sexta - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelos Fiscais do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada das Ordens de Serviços que originaram a cobrança, o

Relatório Mensal de Atividades, e a documentação comprobatória das glosas, todos aprovados e assinados pelos demandantes, pelo PREPOSTO e pelos Fiscais.

Subcláusula Sétima - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

Subcláusula Oitava - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Nona - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

Subcláusula Décima - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Décima - Primeira - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

Subcláusula Décima - Segunda - O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

Subcláusula Décima - Terceira – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Subcláusula Décima - Quarta - Além das glosas previstas no Termo de Referência, nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Décima - Quinta - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Décima - Sexta - Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

[assinatura]

Subcláusula Décima - Sétima - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula Décima - Oitava - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Décima - Nona - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Subcláusula Vigésima - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula Primeira - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, aplicando-se as disposições do art. 5º do Decreto No. 2.271, de 07 de julho de 1997 e suas alterações.

Subcláusula Segunda - O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação estiver vinculado às datas-base deste instrumento;

Subcláusula Terceira - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anuidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

Subcláusula Quarta - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula Quinta - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;



Subcláusula Sexta – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Subcláusula Sétima – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas e outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Subcláusula Oitava – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação ou da entrega dos comprovantes de variação de custos;

Subcláusula Nona – As repactuações, como espécies de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Subcláusula Décima – A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo referido na Subcláusula Oitava ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

Subcláusula Décima Segunda – O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Subcláusula Décima Terceira – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão-de-obra em que o fator gerador na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- b) No caso previsto no subitem anterior, os efeitos financeiros deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA, deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA efetuou o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008.

Subcláusula Terceira - A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8666/93.)

Parágrafo Primeiro – Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas a CONTRATADA deverá providenciar a abertura de Conta Vinculada, nos termos do art. 19. A e do Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e suas alterações, previamente à assinatura deste Instrumento, segundo consta do Termo de Referência.

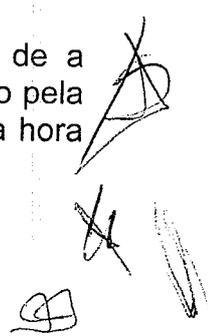
Parágrafo Segundo – A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a Conta Vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL, consoante Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. multa nos seguintes percentuais:
 - a) 0,5% (meio ponto percentual) ao dia sobre o valor mensal atestado, no caso de atraso na execução das ordens de serviços, limitado a incidência há 30 dias;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de atraso na execução de quaisquer ordens de serviços por período superior a 30 dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 01% (um por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não efetuar o atendimento de suporte dentro do prazo previsto pela classificação de Severidade Baixa.
 - e) 02% (dois por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não efetuar o atendimento de suporte dentro do prazo previsto pela classificação Severidade Média.
 - f) 03% (três por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não efetuar o atendimento de suporte dentro do prazo previsto pela classificação Severidade Alta.
 - g) 02% (dois por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não iniciar o atendimento de suporte dentro do prazo previsto pela classificação de Severidade Baixa.
 - h) 04% (quatro por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não iniciar o atendimento de suporte dentro do prazo previsto pelas classificações de Severidades Médias e Altas
 - i) 03% (três por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não concluir o serviço de suporte dentro do prazo previsto pela classificação severidade Baixa, dentro dos prazos previstos, a contar da hora de abertura do chamado técnico.
 - j) 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não concluir o serviço de suporte dentro do prazo previsto pela classificação severidade Média, dentro dos prazos previstos, a contar da hora de abertura do chamado técnico.

sanção



Fls. 158
Rub. 1

- k) 6% (seis por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não concluir o serviço de suporte dentro do prazo previsto pela classificação severidade Alta, dentro dos prazos especificados, a contar da hora de abertura do chamado técnico.
- III. Alerta de Advertência, após comunicação do Gestor do Contrato e emitida pela área administrativa da CONTRATANTE, pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo produto, quando atingido, pela primeira vez, os limites definidos no capítulo de Modelo de Remuneração do Termo de Referência;
- IV. Advertência, após comunicação do Gestor do Contrato e emitida pela área administrativa da CONTRATANTE, pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo produto, quando atingidos os limites definidos no capítulo de Modelo de Remuneração do Termo de Referência, a partir da segunda ocorrência;
- V. Alerta de Advertência, após comunicação do Gestor do Contrato e emitida pela área administrativa da CONTRATANTE, pela repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado, quando atingido, pela primeira vez, os limites definidos no capítulo de Modelo de Remuneração do Termo de Referência;
- VI. Advertência, após comunicação do Gestor do Contrato e emitida pela área administrativa da CONTRATANTE, pela repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado, quando atingidos os limites definidos no capítulo de Modelo de Remuneração, a partir da segunda ocorrência .
- VII. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o MCTI, por um período não superior a 5 (cinco) anos;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Segunda - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Terceira - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula Primeira - É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste instrumento, salvo se houver prévia autorização por escrito do MCTI.

Subcláusula Segunda – Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo MCTI, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

Subcláusula Terceira – Será exigida da CONTRATADA que cada profissional que venha a prestar os seus serviços assine um termo de Sigilo, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter

conhecimento no exercício de suas atribuições.

Subcláusula Quarta – O MCTI se reserva o direito de proceder o levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira - A partir do segundo mês antes da extinção e até a data do efetivo término do contrato de prestação dos Serviços, a CONTRATADA obriga-se, neste ato, a prestar para o CONTRATANTE, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada dos Serviços para o CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda - A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, no contrato, no Termo de Referência e Edital.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões marcadas pelo CONTRATANTE relacionadas à transição contratual, assim como deverá atender todas as solicitações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, referentes à execução contratual, tanto no que se refere à parte documental, como no tocante às demais informações julgadas necessárias.

Subcláusula Quarta - A empresa CONTRATADA será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final do contrato, aconteça de forma precisa e responsável.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA compromete-se a fornecer para o CONTRATANTE toda a documentação relativa à prestação dos Serviços que esteja em sua posse.

Subcláusula Sexta - O conhecimento será transferido por meio de transferência de conhecimento disponibilizado pela CONTRATADA para o CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima - Ao final do contrato ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:

- I. Devolver ao CONTRATANTE a capacidade para executar os serviços;
- II. Devolver equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado aos listados nas cláusulas do contrato e os bens intangíveis, como software, descrição de processos e rotinas de diagnóstico;
- III. Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos com ou para o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- IV. Participar, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no **art. 78 da Lei nº 8.666/93**, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Primeira – A ocorrência de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

Subcláusula Terceira – Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito.

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

Subcláusula Quinta – Ocorrendo rescisão, a Administração poderá assumir o objeto do contrato e os recursos do contratado necessários à sua execução, reter créditos e executar garantias e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2011.

CONTRATANTE:


SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

CONTRATADA:


NELSON SERRANEGRA DE PAIVA
Diretor de Mercado

TESTEMUNHAS:

Nome: *Jorge A. Cruz*
CI: 157267 - SSP/DF
CPF: 032681441-87


Nome: Hugo Mendes Silva
CI: 1775579 - SSP/DF
CPF: 000.350.081-05

